



PROJETO DE LEI Nº 182 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ (CE), DE FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

943-09
De 031
12

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

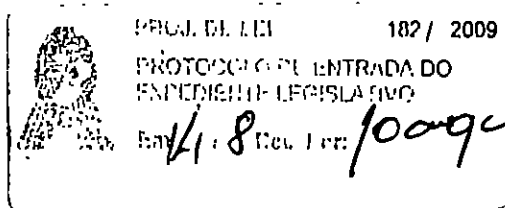
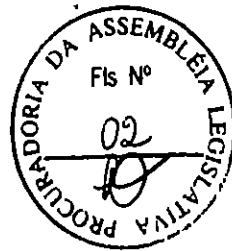
Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ (CE), DE "FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

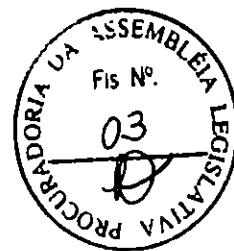
Art. 1º - Fica denominada de **FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE** a Escola Estadual de Educação Profissional do Município de Massapê, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2009.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PSB
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



JUSTIFICATIVA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 1.936, nasceu no município de Massapê, no estado do Ceará, uma pessoa, que pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra.

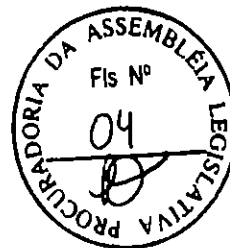
FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE, carinhosamente chamada por Dona Neilyta, filha de Derneval Carneiro Vasconcelos e Anísia Cunha Carneiro, foi protagonista de uma história do bem, voltada para servir ao ser humano.

Dona Neilyta teve como característica em sua vida a excelência na relação com as pessoas ou, mesmo, nos serviços prestados pelas instituições públicas à qual exerceu alguma função.

Pelo seu douto saber, sua fama foi além de sua terra natal, tornando-se conhecido em toda Região Norte cearense.

Dona Neilyta prestou valiosos serviços na área educacional fazendo parte dos quadros de professores efetivos da Escola Estadual de Ensino Médio Wilebaldo Aguiar, localizada na sede do município de Massapê-Ce.

Seus conhecimentos superaram a área educacional. Era sabido, por todos os massapeense, que D. Neilyta possuía uma enorme competência e zelo com a coisa pública, fato esse que a levou à ocupar a titularidade da Secretaria de Finanças do Município de Massapê por oito anos sem interrupção (1989-1996).



É, assim, muito justa a homenagem que o Governo do Estado do Ceará e o povo de Massapé (CE) poderiam lhe prestar: denominando de **PROFESSORA FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE** à Escola Estadual de Educação Profissional que em sua terra natal será construída pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Pelo exposto, tenho a certeza de que os nobres pares desta Augusta Casa Legislativa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo a sua tramitação o necessário empenho, para que no espaço mais breve venha assim, esta proposta a ser transformada em realidade.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2009.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PSB

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Ceará
COMARCA DE Massape
MUNICÍPIO DE Massape
DISTRITO DE Cidade

Francisco Brito de Azevedo Cavallho

Oficial

do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 30 de Agosto (08) de 1999, no livro

Nº C - 16, nº 1627, sob o Nº 8498, foi feito o Registro de óbito de

Francisca Neilya Carneiro Albuquerque

falecida a 23 de Agosto (08) de 1999, às 02:00 horas,

nas Em Geral - Estado do Ceará

do sexo feminino, de cor branca, profissão apresentada

natural de Massape - Estado do Ceará

domiciliada e residente em Massape - Ceará

com 62 anos, de idade, estado civil casada, em 02 de

Dezembro Carneiro Varoncelos e Amara Cunha

Carneiro

tendo sido declarante Elio Aguiar Albuquerque

e o óbito atestado pelo Dr. Francisco Antonio Gomes Ribeiro Ramos

que deu como causa da morte Infarto agudo do miocárdio, em consequência

de acidente de trânsito e o sepultamento foi feito no cemitério de

Observações: Nada há

Protocolo Exatão A Cartório
Oficial do Registro Civil
1º Tabelião
Massape - Ceará

O referido é verdade e dou fe

Massape - Ceará, 10 de junho de 2007

Francisco Brito de Azevedo Cavallho

e para o Ministério de 1º Grau, na Escola de 1º e 2º Grau, em

mulher e varão de 1º Grau, emitido pela Câmara de Ensino do 1º

reun do Conselho de Educação do Ceará, publicado no Diário Oficial

23.1. Donatário e Donatária

1.1.1

Diretor do Dep. de Apo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
879 LEGISLATIVA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

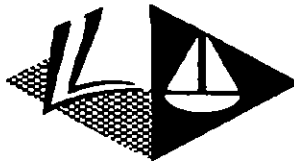
DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 18/8/2009 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 18 de 8 de 9
Pucapau

De acordo com art. 183
Do R. Lubeiro encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Redação
Em 1/1/1
Presidente



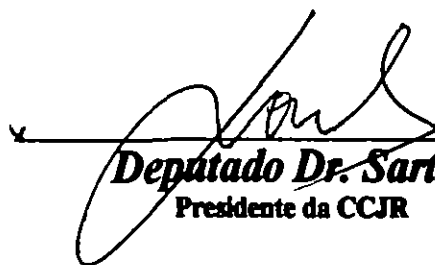
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



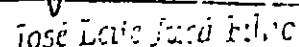
MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 182/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 18/08/09


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos ao(a) Coordenador (a)
das Consultorias Jurídicas
Fortaleza, 18/08/09
Procurador(a)


José Leite Júnior Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 18 de agosto de 2009

Ofício n.º 46/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

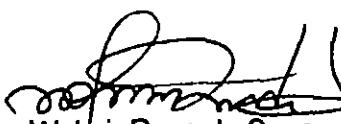
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 182/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina de **FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ESTADO DO CEARÁ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA;

1. Se efetivamente a citada ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

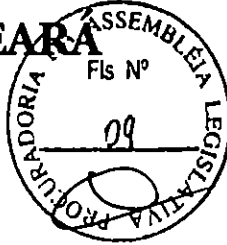
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 29/10/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS :



Urgente ☐

Para sua revisão ☐

Responder com ☐
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 0046/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ - CE)

1. A obra está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertence ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente,

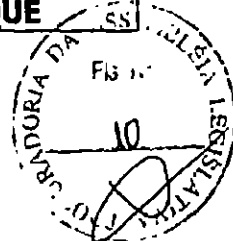
Engº Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

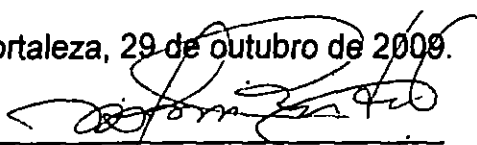
Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001

Projeto de Lei n.º	182/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) JOSÉ ALBUQUERQUE

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 29 de outubro de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

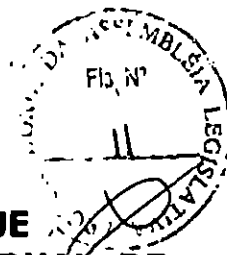
*AO(A) Dr(A) LÍLIAN LUSITANO CYSNE , para , com assessoria de
FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, proceder análise e emitir parecer.*

Fortaleza, 29 de outubro de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 351/09
PROJETO DE LEI Nº 0182/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ (CE), DE FRANCISCA NEILYTA
CARNEIRO ALBUQUERQUE.



PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 182/2009**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOSÉ ALBUQUERQUE**, que **"Denomina a Escola Estadual de Educação Profissional do Município de Massapé (CE), de Francisca Neilyta Carneiro Albuquerque."**

I.I - JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: "Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 1.936, nasceu no município de Massapé, no estado do Ceará, uma pessoa, que pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra.

FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE, carinhosamente chamada por Dona Neilyta, filha de Derneval Carneiro Vasconcelos e Anísia Cunha Carneiro, foi protagonista de uma história do

PARECER Nº LO. 351/09
PROJETO DE LEI Nº 0182/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ (CE), DE FRANCISCA NEILYTA
CARNEIRO ALBUQUERQUE.

*bem, voltada para servir ao ser humano. Dona Neilyta teve como característica em sua vida a excelência na relação com as pessoas ou, mesmo, nos serviços prestados pelas instituições públicas à qual exerceu alguma função. Pelo seu douto saber, sua fama foi além de sua terra natal, tornando-se conhecido em toda Região Norte cearense. Dona Neilyta prestou valiosos serviços na área educacional fazendo parte dos quadros de professores efetivos da Escola Estadual de Ensino Médio Wilebaldo Aguiar, localizada na sede do município de Massapê-Ce. Seus conhecimentos superaram a área educacional. Era sabido, por todos os massapeense, que D. Neilyta possuía uma enorme competência e zelo com a coisa pública, fato esse que a levou à ocupar a titularidade da Secretaria de Finanças do Município de Massapê por oito anos sem interrupção (1989-1996). É, assim, muito justa a homenagem que o Governo do Estado do Ceará e o povo de Massapé (CE) poderiam lhe prestar: denominando de **PROFESSORA FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE** à Escola Estadual de Educação Profissional que em sua terra natal será construída pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará."*

I.II - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

PARECER Nº LO. 351/09
PROJETO DE LEI Nº 0182/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ (CE), DE FRANCISCA NEILYTA
CARNEIRO ALBUQUERQUE.

"Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE a Escola Estadual de Educação Profissional do Município de Massapê, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

II - ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

PARECER Nº LO. 351/09
PROJETO DE LEI Nº 0182/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ (CE), DE FRANCISCA NEILYTA
CARNEIRO ALBUQUERQUE.

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

PARECER Nº LO. 351/09
PROJETO DE LEI Nº 0182/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ (CE), DE FRANCISCA NEILYTA
CARNEIRO ALBUQUERQUE.

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art. 19, incisos I e V e art. 20, inciso V, o seguinte:

" Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – Os que atualmente lhe pertencem;

(...)

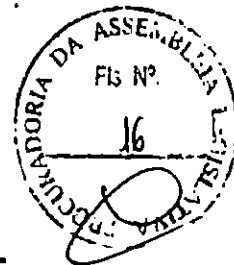
V – Os que tenham sido ou venham a ser a qualquer título incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

(...)

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, praça de esporte,

PARECER Nº LO. 351/09
PROJETO DE LEI Nº 0182/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ (CE), DE FRANCISCA NEILYTA
CARNEIRO ALBUQUERQUE.



biblioteca, hospital, maternidade, edifício
público, auditórios, cidades e sala de
aula." (grifos nossos)

Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria, no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, **no que se refere aos artigos supracitados que preceituam que deve ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).**

O presente projeto foi instruído com o atestado de óbito da homenageada (fls. 05), bem como com o **ofício Nº 46/2009 - PROC**, no qual o DER - Departamento de Edificações e Rodovias em resposta, às fls. 09, informa que a obra a ser denominada trata-se de uma Escola de Educação Profissional a ser construída no município de Massapé (CE); que referida obra está sendo construída com Recursos Públicos do Estado do Ceará; que pertence ao domínio público estadual; que a unidade escolar não foi ainda oficialmente denominada; que a obra está em andamento; fazendo-nos entender que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário.

PARECER Nº LO. 351/09
PROJETO DE LEI Nº 0182/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ (CE), DE FRANCISCA NEILYTA
CARNEIRO ALBUQUERQUE.



III - CONCLUSÃO

- Face ao exposto, posicionamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao regular tramite do presente projeto de lei, por estar o mesmo em perfeita consonância com os ditames legais e constitucionais pertinentes a matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de outubro de
2009.



Lílian Lusitano Cysne
OAB/CE 6.459
Consultora Técnico-Jurídica

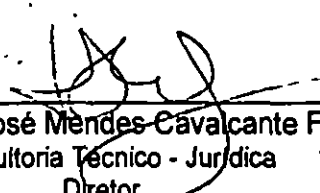
Assessorada por:

Fernanda Lima Fernandes Vieira
Fernanda Lima Fernandes Vieira
Mat. Nº. 09815

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 30 de outubro de 2009.

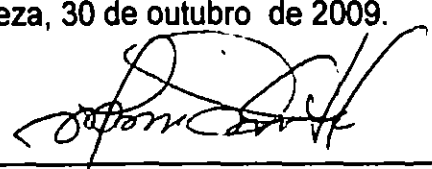


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

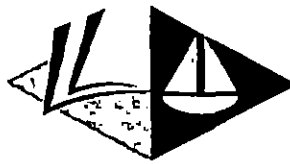
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 30 de outubro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 182 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ROBERTO CLAUDIO

Comissão de Justiça, em 30 de NOVEMBRO de 2009

PARECER

Favorável

[Assinatura]

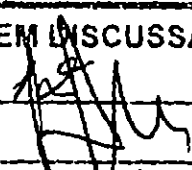
RELATOR

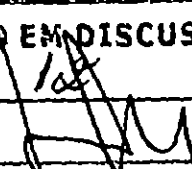
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado pela comissão

Comissão de Justiça, em 12 de Dezembro de 2009

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 03 de 12 de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 03 de 12 de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 182/09

**DENOMINA FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO
ALBUQUERQUE A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ, ESTADO DO CEARÁ.**

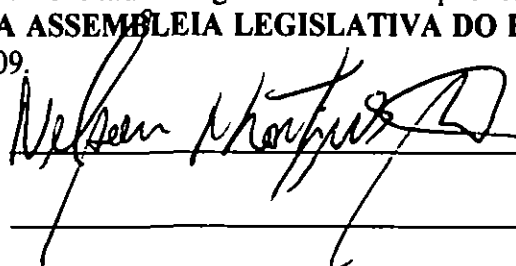
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Francisca Neilyta Carneiro Albuquerque a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Massapê, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de dezembro de 2009.

 PRESIDENTE

RELATOR

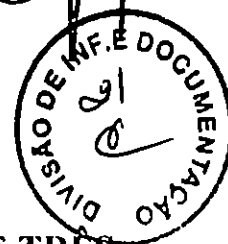
Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 21.º DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.547 de 21.12.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS

**DENOMINA FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO
ALBUQUERQUE A ESCOLA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ, ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Francisca Neilyta Carneiro Albuquerque a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Massapê, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
3 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE
2º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 243 DE 3/12/9

Guaraci

LEI Nº 14.548 de 21/12/9

PUBLICADA EM 23/12/9

Guaraci

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/1/9

Guaraci